

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Tomada de Preços. Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Vem para exame e parecer Processo Administrativo versando sobre licitação pública na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Em Pavimentação Asfáltica, Em Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUSQ), Incluindo, Terraplenagem, Acessibilidade, Sinalização Horizontal E Drenagem, Em Diversas Vias Urbanas Do Município De Bonito-PA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Caso não sejam atendidos os requisitos, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

A Licitação por Tomada de preços é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços, basear-se-a em um cadastro prévio dos interessados, onde será analisada a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na lei ordinária brasileira nº 8666/93. Tal cadastro pode ser executado em ate 3 dias antes da data de recebimento das propostas.

Esta modalidade somente poderá ser aplicada para valores até R\$ 650 mil no caso de materiais e serviços e até R\$ 1 milhão e 500 mil para a execução de obras de engenharia

Concluo pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que somos favoráveis à aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Bonito-PA, 15 de agosto de 2018.



ANTÔNIO OLIVEIRA JUNIOR
OAB/PA nº 25.787